



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: A DIGNIDADE HUMANA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Autores: ANA JULIANA DA SILVA NETA, EMILLY PEREIRA RODRIGUES

RESUMO: A pena privativa de liberdade é comumente apresentada como um instrumento adequando à ressocialização de indivíduos transgressores de normas. Contudo, tal ideia torna-se obsoleta na medida que fica comprovada a sua ineficácia, que pode ser justificada pela situação de crise do sistema penitenciário brasileiro. Na realidade, quando submetido à condição da privação da liberdade, o indivíduo acaba por perder não somente o princípio supracitado, mas também outros direitos e garantias mínimos ao ser humano. Assim, a presente pesquisa visa avaliar a posição do Estado brasileiro no que tange a proteção desses direitos. Aplicando-se o método dedutivo juntamente com a técnica bibliográfica, analisando, assim, a ADPF 347. Constatou-se, dessa forma, que o preconceito popular dificulta a defesa dos direitos dos penitenciários. Assim, a rejeição da sociedade à população carcerária tem como consequência direta bloqueios políticos, que podem ser insuperáveis caso não haja intervenção judicial. Portanto, em 2015, foi proposta uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental perante o Supremo Tribunal Federal. A ADPF 347 teve como tese central a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, que alega as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais dos penitenciários, assim como, pede providências estruturais quanto as lesões aos direitos fundamentais dos presos decorrentes de ações e omissões dos Poderes Públicos. Assim, os ministros em plenário do STF reconheceram o estado de coisas inconstitucional no qual se encontra o sistema penitenciário, determinando aos juízes e tribunais que realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, possibilitando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão, bem como deferiram a cautelar para determinar à União que disponibilize o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos. A ADPF 347, portanto, é um exemplo de intervenção judicial, não obstante ainda se faz necessária a atuações do Poder Público para a transformação estrutural do sistema prisional.